

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Puma SE, a Puma United Kingdom Ltd, a Puma Nordic AB, a Austria Puma Dassler GmbH, a Puma Italia Srl, a Puma France SAS, a Puma Denmark A/S, a Puma Iberia SL e a Puma Retail AG são condenadas a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

(¹) JO C 431, de 25.10.2021.

Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 8 de setembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Opolu — Polónia) — VP

(Processo C-188/22) (¹)

[«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Cooperação judicial em matéria civil e comercial — Regulamento (CE) n.º 1206/2001 — Obtenção das provas — Depoimento por escrito de uma pessoa residente num Estado-Membro diferente do Estado-Membro do órgão jurisdicional competente — Possibilidade de recorrer ao meio de obtenção de provas previsto pelo direito nacional e não ao previsto por esse regulamento»]

(2022/C 408/27)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Okręgowy w Opolu

Partes no processo principal

Recorrente: VP

Outra parte no processo: KS representado por AS

Dispositivo

Os artigos 1.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, devem ser interpretados no sentido de que: um órgão jurisdicional de um Estado-Membro que queira ouvir uma pessoa residente noutro Estado-Membro não tem necessariamente, para proceder a esse ato de instrução, de recorrer aos meios de obtenção de provas previstos por este regulamento, mas tem a faculdade de recorrer ao depoimento por escrito dessa pessoa, em conformidade com o direito do Estado-Membro a que pertence esse órgão jurisdicional, e isso sem obter a autorização do organismo central ou da entidade competente do Estado-Membro requerido, na aceção do artigo 3.º do referido regulamento.

(¹) Data de entrada: 11.03.2022.

Despacho do Tribunal de Justiça de 8 de julho de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Alba Iulia — Roménia) — C.D.A./I.J., N.L.

(Processo C-205/22) (¹)

(«Cancelamento»)

(2022/C 408/28)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Alba Iulia

Partes no processo principal

Recorrente: C.D.A.

Recorridos: I.J., N.L.

Dispositivo

O processo C-205/22 é cancelado no registo do Tribunal de Justiça.

⁽¹⁾ Data de entrada: 16/03/2022.

Recurso interposto em 14 de janeiro de 2022 por Silvia González Sordo e o. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 24 de novembro de 2021 no processo T-642/21, Gonzáles Sordo e o./Comissão

(Processo C-36/22 P)

(2022/C 408/29)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Silvia González Sordo, Marta Calzado Melida, Evangelina Camino Nates, María José Canoura González, Félix Fernández Gascón, María Isabel Martínez de Lecea, José Antonio Pardo Cuesta, Natalia Ruisanchez Cáceres, María Ángeles Sáez Díaz, Mónica Ruiz Maccione, Ignacio Serrulla Rech, Celia Baños Olavarri, David Buitrago Cobo, Ana María Pardo García, Adriana Castillo Jiménez, José Manuel Salazar Castillo, María Lorena Tresgallo Salmón, Luis Alfredo Barroso Prados, Ana Isabel Alegre Rubio, Emilio-Joaquín Barrio Fernández de la Pradilla, Zulema Alexandra Lemolt García-Lago (representante: B. González González, abogada)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 6 de setembro de 2022 o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e condenou os recorrentes a suportarem as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 14 de janeiro de 2022 por GZ (*) e o. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 24 de novembro de 2021 no processo T-687/21, GZ (*) e o./Comissão

(Processo C-37/22 P)

(2022/C 408/30)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: GZ (*), FK (*), AT (*), DH (*), ML (*), ZX (*), FO (*), RT (*), JC (*) (representante: B. González González, abogada)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 6 de setembro de 2022 o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e condenou os recorrentes a suportarem as suas próprias despesas.

(*) Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.